



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 002/2024

INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO" TENDO POR OBJETIVO IDENTIFICAR OS AUTOMÓVEIS QUE TRANSPORTAM PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Institui-se o selo "Autista a Bordo" tendo por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Conselheiro Lafaiete, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º - O selo "Autista a Bordo" será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a condição.

§1º - O Município poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo "Autista a Bordo".

§2º - O modelo do selo consta no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo orientado pelo Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência poderá estabelecer o procedimento e o rol de documentos necessários para a concessão do selo "Autista a Bordo".

Art. 4º - A habilitação da pessoa autista para a obtenção do selo de que trata esta Lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários junto à Secretaria Municipal de Defesa Social perante o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT).

Art. 5º - O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizam sua concessão, os quais serão estabelecidos pelo poder público.

Art. 6º - O Município poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o autismo a bordo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

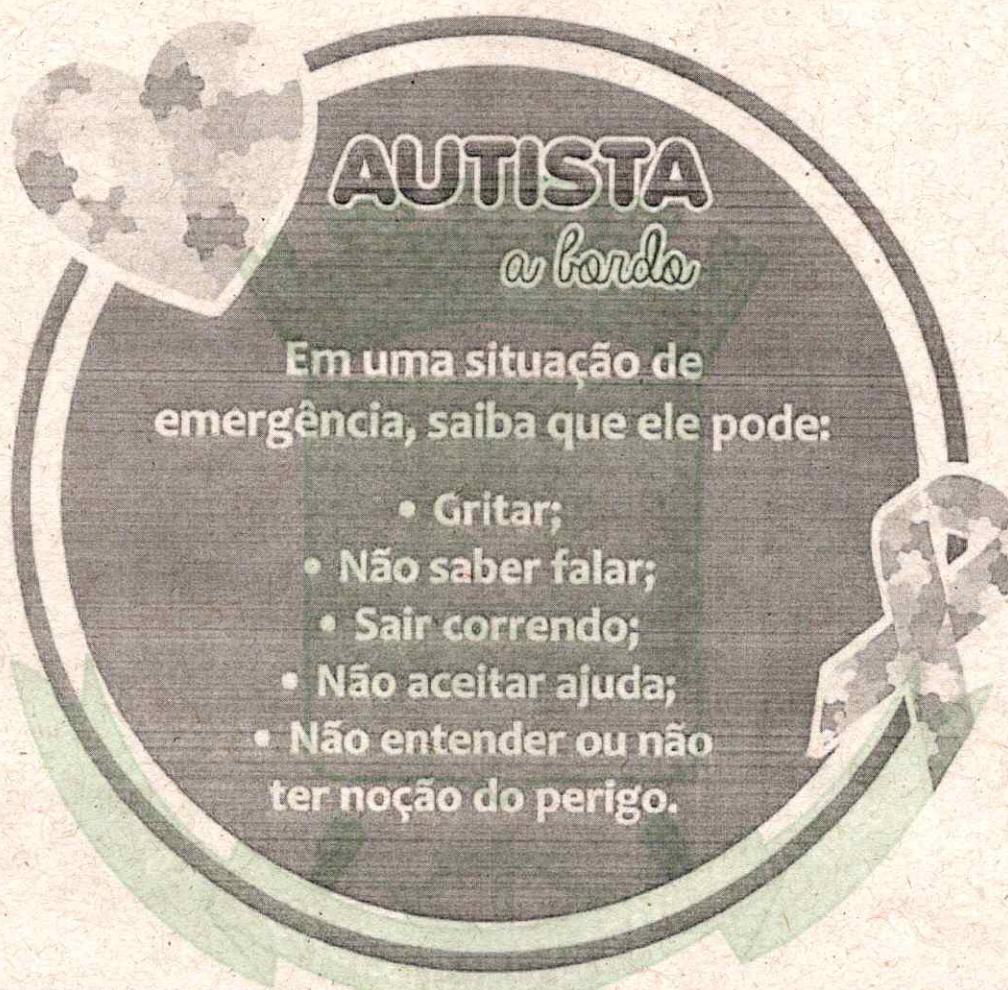
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I



25 cm

25 cm